CONTRATO Nº 025/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: LANTEC INFRAESTRUTURA DE REDE DE INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.769.559/0001-07, com sede na Rua Professor Max Humpl, nº 601, salas 01, 02 e 03, bairro Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-501, neste ato representada, em conjunto, por seus sócios administradores LEONARDO DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, e JIMI ISTIVIS MOHR, brasileiro, empresário, ambos na qualidade de administradores da sociedade, conforme cláusula de administração conjunta prevista no Contrato Social consolidado, doravante designada **CONTRATADA**.

Considerando que:

- A CONTRATANTE deseja contratar empresa especializada para a execução de serviço de adequação elétrica, estrutural, implantação, configuração e conectividade de rede de computadores, no âmbito do Projeto CISAMVE, conforme Processo Administrativo nº 220/2026;
- A CONTRATADA apresentou cotação (Pedido nº 834), no valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), contemplando mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste instrumento, cuja cotação passa a integrar o presente contrato;
- O fornecimento do roteador/firewall Mikrotik e dos acessórios de rack (guias de cabo e frentes falsas) não integra o objeto do presente contrato, por ser tratado em processo de aquisição próprio e distinto (Processo Administrativo nº 231/2026);

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de adequação elétrica, estrutural, implantação, configuração e conectividade de rede de computadores, na sede do CISAMVE, compreendendo:

- Instalação de rack de piso aberto e acessórios;
- Instalação de rack de parede;
- Passagem de 30 (trinta) cabos de rede Cat.6;
- Passagem de 01 (um) cabo óptico SM;
- Empréstimo de 01 (um) par de GBIC 10G;
- Instalação de patch panel Cat.6;
- Empréstimo de switch, sem custo adicional, pelo período de execução dos serviços;
- Instalação de 04 (quatro) equipamentos Wi-Fi;
- Instalação de central PABX;
- Instalação de infraestrutura sobreposta (sobrepor);
- Adequação de 09 (nove) câmeras existentes;
- Adequação do gravador de câmeras para instalação em rack;
- Reconfiguração do gravador;
- Configuração dos switches;
- Configuração de firewall/roteador;
- Configuração de Wi-Fi (redes de visitantes, colaboradores e administração);
- Instalação de 01 (um) nobreak 2,2 kVA e 01 (um) nobreak 1,2 kVA;
- Troca da iluminação em 01 (uma) sala;
- Instalação de 01 (um) relógio de ponto, a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- Conectorização, qualificação e identificação de pontos de rede; Instalação de tomadas elétricas e passagem de circuitos elétricos;
- Instalação de disjuntores.

1.2 Os serviços serão executados em horário comercial, correndo por conta da CONTRATADA o frete dos materiais empregados.

1.3 Prazo de execução e vigência: os serviços deverão ser integralmente executados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início dos trabalhos, sendo a vigência

deste contrato de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, prazo suficiente para conclusão dos serviços e para o processamento dos pagamentos devidos, prorrogável mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

1.4 Não integra o objeto deste contrato o fornecimento do roteador/firewall Mikrotik e dos respectivos acessórios de rack, cuja aquisição é tratada em processo administrativo próprio (Processo Administrativo nº 231/2026), não cabendo à CONTRATADA, no âmbito deste instrumento, qualquer obrigação de fornecimento desses equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- Executar integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro do prazo pactuado, utilizando o material fornecido pela CONTRATANTE, ressalvado o disposto no item 1.4;
- Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, ressalvado o disposto no item 1.4;
- Disponibilizar, em regime de empréstimo e sem custo adicional à CONTRATANTE, o switch necessário à execução dos serviços, pelo período da obra;
- Cumprir as normas técnicas vigentes aplicáveis a instalações elétricas e de redes de telecomunicações;
- Garantir a qualidade técnica da execução dos serviços;
- Manter equipe identificada e com uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

2.2 Garantia

A CONTRATADA concede garantia mínima de 03 (três) meses quanto à correta execução dos serviços, e garantia dos materiais empregados conforme especificação de cada fabricante.

2.3 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo a coleta, o transporte e o descarte de entulhos, rejeitos e materiais residuais, de acordo com as normas ambientais vigentes.

2.3.1 – A CONTRATADA será responsável por garantir que todos os materiais sejam descartados em locais autorizados, respeitando as legislações municipais, estaduais e

federais pertinentes ao manejo de resíduos, devendo fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes de descarte adequado.

2.4 – Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da empresa, e portar os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS:

3.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme cotação nº 834, que integra este instrumento como Anexo I.

3.2 – O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de R$ 11.000,00 (onze mil reais) cada, observado o calendário financeiro da CONTRATANTE e o cronograma de execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e do relatório de execução correspondente a cada etapa, a serem enviados eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, após conferência e aprovação do gestor responsável por este contrato. Documentos recebidos até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês; os recebidos após o dia 5 e até o dia 20 do mesmo mês serão pagos até o final do mês em curso.

3.2.1 – Incidirão sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

3.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

4.2 – Fica delegada atribuição à empregada da CONTRATANTE, Sra. Bruna de Andrade, Gerente Geral, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento. Fica indicado como preposto da CONTRATADA o Sr. Jimi Istivis Mohr.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2026, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1 – A presente contratação fundamenta-se na Resolução Amve nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

7.2 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 – Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado, e ainda, não revelar, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, comprometendo-se a informar formal e imediatamente a CONTRATANTE caso não possa mais cumprir estas obrigações, hipótese em que a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados, contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua autorização de acesso, não podendo os dados pessoais ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios ou representantes, a confidencialidade dos dados processados, não os utilizando para outros fins além da prestação de serviços à CONTRATANTE, bem como treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

8.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, salvo prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

8.3 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados; b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos, de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento das cláusulas previstas neste capítulo.

8.5 – Ao término do contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os dados pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação desses dados, salvo pactuação diversa entre as partes ou obrigação legal ou regulatória que demande o armazenamento por prazo adicional.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO AO PROGRAMA LIXO ZERO DA AMVE:

A CONTRATADA compromete-se a aderir integralmente aos princípios e práticas do programa "Lixo Zero" implementado pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, o que inclui a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, maximizem a reciclagem e assegurem a destinação correta de rejeitos e demais materiais não recicláveis. A CONTRATADA deve:

- Segregar os resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo que materiais recicláveis sejam devidamente encaminhados para reciclagem;

- Utilizar, sempre que possível, materiais e processos que contribuam para a redução da quantidade de resíduos gerados;
- Assegurar que todos os resíduos não recicláveis sejam descartados em locais apropriados, conforme legislação vigente e diretrizes do programa "Lixo Zero";
- Providenciar a documentação que comprove a correta gestão e destinação dos resíduos, quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da correção monetária com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou de atraso injustificado para sua finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2 – As partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, e no artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Consigna-se que a assinatura em formato eletrônico tem plena validade jurídica, equiparando-se a documento físico para todos os efeitos legais, sendo apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade do instrumento ora firmado. As partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular para os fins de direito.

Blumenau/SC, 24 de setembro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve

Contratante

LANTEC INFRAESTRUTURA DE REDE DE INFORMÁTICA LTDA – Contratada

Leonardo do Nascimento	Jimi Istivis Mohr
CPF nº 048.050.049-59	CPF nº 989.266.329-20
Sócio Administrador	Sócio Administrador